

OK

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro CEP: 72.900-000 Fone: (061) 6261262
CGC-MF nº 00.097.857/0001-71

LEI Nº 319/97

Em 02 de junho de 1.997.

***“Altera o inciso I do artigo
5º da Lei 125/89”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 125/89 de 30
de agosto de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

***I- Isenção fiscal de todos os Tributos de competência
do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da
aprovação do projeto da indústria”.***

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GOIÁS, aos 02 dias do mês de julho de 1.997.**

GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito

